



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N.º 15.276, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.903/2013, que dispõe sobre a divulgação da taxa de cobrança de “couvert” artístico em estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere os arts. 74, III, e 75, XI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, churrascarias, hotéis e similares a divulgar, em placa afixada na entrada do estabelecimento comercial, nas mesas e nos cardápios, a existência da cobrança de “couvert” artístico.

§ 1º A placa, afixada na entrada do estabelecimento comercial, deverá ter uma medida mínima de 30 (trinta) centímetros de largura por 25 (vinte e cinco) centímetros de comprimento com o valor, em reais, do “couvert” artístico.

§ 2º No cardápio e na mesa deverá constar o valor, em reais, do “couvert” artístico, bem como se o pagamento do “couvert” artístico é por pessoa ou por mesas ocupadas.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO N.º 15.276, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Art. 2º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e na Lei regulamentada será realizada pelo PROCON, cabendo a este órgão a aplicação de possíveis multas aos infratores.

Parágrafo único. As reclamações e denúncias acerca do descumprimento do estatuído neste Decreto, bem como na Lei regulamentada, deverão ser encaminhadas ao PROCON e à Ouvidoria – Geral do Município.

Art. 3º O valor da multa, em caso de descumprimento do disposto neste Decreto e na Lei regulamentada, será de R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa descrita no caput deste artigo será revertido em benefício do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, devendo a sua cobrança se dar nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte dias) para os restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, churrascarias e similares, instalados e em funcionamento no Município, se adequarem às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 17 de junho de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito